



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 244/2020.

Referência: Processo nº 1198/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 19 de maio de 2020.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Relator: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 35, de 19 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres Francis Maris Cruz, pretende alterar o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei Municipal nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências.

Eis o resumo.

II - VOTO DO RELATOR:

Quanto à constitucionalidade formal do Projeto de Lei sob exame, verifica-se que a proposição está em consonância com o disposto no **artigo 202** da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que determina as comunidades organizadas do Município participarem com representantes, na formulação e na execução das políticas, planos e orçamentos, programas e projetos municipais e no parágrafo único deste artigo prevê que os



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

conselhos municipais de governo, administração, saúde, educação, e defesa do meio ambiente e de entorpecentes, terão todos o caráter deliberativo e terão sua constituição e atribuições definidas em lei.

A análise da constitucionalidade material e da juridicidade de projeto de lei, cinge-se, no caso, à averiguação da constitucionalidade dos dispositivos nele constante, visando a detectar se esse diploma legal está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as Constituições Estadual e Federal.

Pelo que se vê do Projeto de Lei nº 35 de 19 de maio de 2020, verifica-se que o Excelentíssimo Prefeito Municipal editou uma nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei Municipal nº 2.416, de 17 de março de 2014.

Nessa análise, não vislumbramos, ao menos em tese, qualquer inconstitucionalidade ao ponto de macular o dispositivo criado, tendo sido respeitados os princípios ampla representação, com a participação de órgãos da sociedade civil no referido Conselho, além de restar claro as justificativas apresentadas para se efetivar a alteração legal pretendida.

A técnica legislativa do Projeto de Lei em exame não merece reparos, eis que a proposição observou os ditames do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Pelas razões expostas, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 35 de 19 de maio de 2020.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 35 de 19 de maio de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 35 de 19 de maio de 2020.

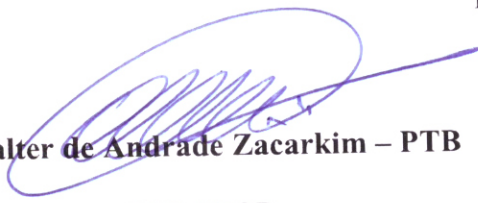
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2020.



Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE



Valter de Andrade Zacarkim – PTB

RELATOR



Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 119/2020

Referência: Protocolo nº 1198, de 21/05/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 035, de 19 de maio de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 035, de 19 de maio de 2020, que altera o art. 3º da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD. alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providencias, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 035, de 19 de maio de 2020, que altera o art. 3º da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD. alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providencias, anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, através do Memorando em epígrafe que vem buscar modificar os integrantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

O Art. 1º prevê que o art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COM AD será composto de **14** (quatorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal e serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal que será publicado na imprensa local, sendo:

1 - 7 (sete) representantes de Entidades Governamentais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante do Poder Judiciário Estadual;
- e) Um representante da Polícia Militar;
- f) Um representante do Exército Brasileiro;
- g) Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior.

1. - 7 (sete) representantes de Entidades não Governamentais, sendo:

- a) Um representante dos Serviços Nacionais Profissionalizantes (Sistema S);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b) Um representante dos Clubes de Serviços;
- c) Um representante de Instituições Religiosas;
- d) Um representante de Associação de Moradores de Bairro;
- e) Um representante de entidade de defesa e garantia de direitos;
- f) Um representante de grupos de ajuda mútua ao usuário, dependente e familiares;
- g) Um representante das Entidades prestadoras de serviço no enfrentamento as drogas.

§ 1º Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do respectivo conselho.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato.

Considerando que o Projeto de Lei sob comento somente modifica o efetivo dos integrantes Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e melhorar a participação social não vemos ilegalidade na presente demanda.

Assim, vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista legal está regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 035, de 19 de maio de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 35, de 19 de maio de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

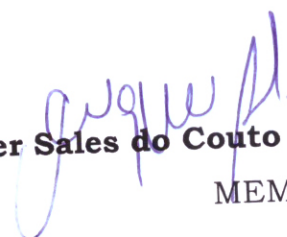


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 31 de maio de 2020.


Valdeníria Dutra Ferreira- (PSDB)
PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira - (PSB)
RELATOR


Wagner Sales do Couto "Barone" - (PODEMOS)
MEMBRO